

EDITAL Nº 10/2023– GAB/SEDUC-PA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Publicado no Diário Oficial Extra nº 35.571 no dia 10/10/2023 páginas 6 a 9)

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARAENSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, divulga e estabelece normas específicas para o Processo de Certificação para investidura nas funções de Diretor e de Vice-diretor nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital rege os procedimentos do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.
- 1.2. O processo de certificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de todas as escolas estaduais da rede pública terá por objetivo a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos.
- 1.3. O processo de certificação, destina-se aos profissionais ocupantes de cargo efetivo do Magistério Público Estadual, podendo participar igualmente os professores e os especialistas em Educação.
- 1.4. Os servidores que estejam designados na função de Diretor e Vice-Diretor que não se inscreverem no Processo de Certificação regido por este edital ou que não obtiverem êxito nas etapas I, II, III e IV serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação, na forma da Lei nº 9.989, de 2023, do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e da Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.
- 1.5. São etapas do Processo de Certificação:
I - inscrição e validação pela SEDUC;
II - participação e aprovação em curso de gestão escolar, a ser oferecido pela SEDUC;
III - avaliação de competências;
IV - defesa de Plano de Gestão;
V - consulta pública, para a função de Diretor;
VI - entrevista, para a função de Diretor.
- 1.6. O acompanhamento e execução deste edital se dará por intermédio de Comissão Organizadora e/ou por instituição contratada para este fim, em conformidade com a Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.
- 1.7. Os candidatos certificados integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para as funções de Diretor e Vice-Diretor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.

- 1.8. Os municípios do Estado do Pará poderão aderir ao Processo de Certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de realizar a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos em suas respectivas redes, observando os termos deste edital e das legislações atinentes à matéria.
- 1.9. As unidades escolares da SECTET, também, serão partes integrantes do processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e de Vice-diretor, devendo ser observados os termos deste edital e das legislações atinentes à matéria.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

2.1. DAS INSCRIÇÕES E VALIDAÇÃO PELA SEDUC

- 2.1.1. A inscrição para o Processo de Certificação de que trata este Edital será considerada como Etapa I, de caráter classificatório ou eliminatório, que deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, no período disposto no Anexo I deste Edital, não sendo aceita solicitação de inscrição fora do prazo ou em desacordo com as normas deste Edital.
- 2.1.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os campos.
- 2.1.3. O ato de inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.
- 2.1.4. No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar interesse em ocupar a função de Diretor, de Vice-diretor ou ambas.
- 2.1.5. Após a conclusão do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá anexar de forma digital:
 - a) certidão de antecedentes criminais, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/>), com prazo de emissão não superior a 30 dias;
 - b) certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>).
- 2.1.6. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.1.7. A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos, são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 2.1.8. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.
- 2.1.9. Após verificação e validação das informações prestadas e dos documentos enviados pelo candidato à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), informará no e-mail informado no ato da inscrição o deferimento ou indeferimento da inscrição.

- 2.1.10. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) somente validará as inscrições dos candidatos inscritos para as escolas da rede estadual de ensino.

2.2. DO CURSO EM GESTÃO ESCOLAR

- 2.2.1. O curso em gestão escolar será considerado como Etapa II, de caráter classificatório e eliminatório, tem por finalidade avaliar a frequência do candidato e o seu aproveitamento, mediante atividade a ser aplicada ao seu final.
- 2.2.2. O curso em gestão escolar regido por este Edital será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), totalmente à distância, utilizando Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o período disposto no Anexo I deste Edital.
- 2.2.3. O Curso em Gestão Escolar terá carga horária de 46 horas, dividido em módulos, que se darão de forma sequencial, conforme o cronograma disponível na plataforma do curso.
- 2.2.4. O candidato receberá acesso ao curso por meio do e-mail indicado no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a indicação de endereço de e-mail válido.
- 2.2.5. Será considerado com desempenho satisfatório no curso em gestão escolar o candidato que realizar no mínimo 70% (setenta por cento) das atividades e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 a 10 na atividade final de cada módulo.
- 2.2.6. O candidato que não realizar nenhuma atividade por 15 (quinze) dias consecutivos estará automaticamente eliminado e não seguirá para a próxima etapa.

2.3. DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 2.3.1. A avaliação de competências será considerada como Etapa III, de caráter classificatório e eliminatório, e se constitui como instrumento para avaliação dos candidatos aprovados no curso de gestão escolar, por meio da aferição de seus conhecimentos e competências.
- 2.3.2. A avaliação de competências regida por este Edital será aplicada presencialmente em pólos de aplicação nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na data prevista no Anexo I deste Edital.
- 2.3.3. A avaliação de competências abordará conhecimentos e competências associados ao desempenho de funções de gestão escolar, podendo avaliar conhecimentos além daqueles abordados no curso em gestão escolar.
- 2.3.4. Avaliação de Competências será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, compreendendo os seguintes blocos:
- a)** leitura de textos relacionados com a área de educação, com o Plano Nacional e/ou Estadual de Educação e com legislações educacionais;
 - b)** matemática básica aplicada à educação (questões contextualizadas na realidade escolar);

- c)** conteúdos do curso da Etapa II deste edital, podendo, dentro da mesma temática, extrapolá-los.
- 2.3.5. Os locais e o horário da Avaliação de Competências serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, por intermédio do Número de Inscrição do candidato, disponibilizado no ato da sua inscrição.
- 2.3.6. As orientações específicas para o dia da Avaliação de Competências serão publicizadas no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> e por intermédio de comunicado da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) a ser encaminhado ao candidato via e-mail.
- 2.3.7. Será considerado aprovado na Avaliação de Competências o candidato que obtiver média final igual ou superior a 6,0, na escala de 0-10 pontos, desde que não tenha nota zero em nenhum dos blocos que compõem a Avaliação de Competências.

2.4. DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

- 2.4.1. A apresentação e defesa do plano de gestão será considerada como Etapa IV, de caráter classificatório e eliminatório, e deverá conter proposta técnico-pedagógica e administrativa para a unidade escolar, a ser defendida perante banca examinadora, composta por dupla de avaliadores.
- 2.4.2. Esta etapa consiste pela elaboração e submissão, por meio do sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, de 1 (um) Plano de Gestão e de um texto com até 2.000 caracteres de defesa do Plano, que deverá ser redigido pelo candidato, apresentando de maneira clara e coerente argumentação em favor do conteúdo do plano.
- 2.4.3. O plano de gestão deverá ser submetido pelo candidato dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 2.4.4. O candidato deverá submeter o plano de gestão de acordo com padrão e orientações da plataforma digital, incluindo o preenchimento de formulário específico.
- 2.4.5. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por plano de gestão não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.4.6. Não será aceito o envio de plano de gestão por meio diferente da plataforma digital pré-definida, devendo o candidato observar o formulário específico onde deverão ser preenchidas as informações.
- 2.4.7. O plano de gestão será avaliado pela banca examinadora, seguindo 3 (três) critérios:
- a)** uso de indicadores educacionais e diagnóstico dos problemas;
 - b)** coerência e clareza das propostas;
 - c)** indicadores de monitoramento da qualidade da educação e resultados propostos no plano.
- 2.4.8. Cada critério será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro), de maneira independente por cada um dos avaliadores.
- 2.4.9. Caso se identifique divergência igual ou superior a 3 (três) pontos na pontuação total atribuída pelos avaliadores, o plano será avaliado por

um terceiro avaliador, prevalecendo as notas atribuídas pela dupla com menor discrepância na nota geral.

- 2.4.10. A pontuação final do candidato no plano de gestão será a média da soma das notas atribuídas pela banca examinadora, podendo o candidato atingir até 12 (doze) pontos.
- 2.4.11. O resultado final será aferido na escala de 0 (zero) a 12 (doze).
- 2.4.12. Será considerado aprovado na etapa do Plano de Gestão o candidato que obtiver pontuação final na etapa superior a 6 (seis) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.
- 2.4.13. O candidato aprovado na etapa do Plano de Gestão passará a compor o Banco de Gestores Escolares, estando apto a exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor.

2.5. DA CONSULTA PÚBLICA

- 2.5.1. A consulta pública será considerada como Etapa V e consiste na participação da comunidade escolar, a fim de receber contribuições sobre as preferências da comunidade acerca dos candidatos à função de Diretor.
- 2.5.2. A etapa de consulta pública será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).
- 2.5.3. Os candidatos interessados em assumir a função de Diretor Escolar deverão manifestar interesse para até 3 (três) unidades escolares para as quais desejam concorrer, por ordem de preferência e dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 2.5.4. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por manifestação de interesse não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.5.5. A consulta pública será realizada quando houver ao menos 4 (quatro) integrantes do Banco de Gestores Escolares que manifestaram interesse em assumir a direção da unidade escolar.
- 2.5.6. Poderá participar da consulta pública o candidato que cumulativamente:
 - a) tenha sido aprovado nas etapas I, II, III e IV;
 - b) tenha indicado a Unidade Escolar com vacância no ato da sua manifestação de interesse;
 - c) envie documentação que demonstre conformidade com edital;
 - d) esteja entre os 5 (cinco) primeiros candidatos que manifestaram interesse para a unidade escolar com vacância, por ordem de data e horário da manifestação.
- 2.5.7. A Comissão Organizadora divulgará, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lista dos candidatos aptos a participar da etapa de consulta à comunidade escolar juntamente com as unidades escolares, em período estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 2.5.8. No caso de concomitância de eventos (debates, reuniões ou apresentações de qualquer tipo) concernentes à consulta pública em 2 (duas) ou mais Unidades Escolares para as quais o candidato estiver

concorrendo, a escolha será feita pelo candidato, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação ou da Comissão Organizadora pela garantia da viabilidade de sua participação nos referidos eventos.

- 2.5.9. As diretrizes acerca da análise e manifestação da comunidade escolar em face do candidato serão dispostas em documento orientado específico a ser editado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

2.6. DA ENTREVISTA

- 2.6.1. A entrevista será considerada como Etapa VI, de caráter eliminatório a ser realizada com o candidato a função de Diretor, visando aferir a adequação do candidato ao perfil da escola, às políticas educacionais vigentes e a aderência de seu plano de gestão da escola ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).
- 2.6.2. A etapa de entrevista será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).
- 2.6.3. Serão considerados aptos a participar da entrevista os candidatos que cumulativamente tenham sido aprovados nas etapas I, II, III, IV e V deste edital.
- 2.6.4. A entrevista será realizada em formato online, por dupla de avaliadores, em data a ser informada pela Comissão Organizadora por meio digital.
- 2.6.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os informes sobre data e horário da entrevista, assim como garantir as condições de infraestrutura e conectividade para sua participação.
- 2.6.6. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará pela não realização de entrevista na data e horário especificados para o candidato, por quaisquer motivos, mesmo que de ordem técnica, como falha nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.6.7. A entrevista será gravada e o candidato que nela participar deverá estar consentido com a gravação de sua imagem e voz.
- 2.6.8. No momento da entrevista serão considerados os seguintes critérios:
- a) Competências em liderança e comunicação;
 - b) Competências em gestão de pessoas e gestão de conflito;
 - c) Competências em gestão pedagógica.
- 2.6.9. Os critérios serão pontuados em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), podendo o candidato atingir até 30 (trinta) pontos no somatório dos 3 (três) critérios, que serão avaliados de maneira independente por cada um dos avaliadores.
- 2.6.10. Caso se identifique divergência igual ou superior a 7 (sete) pontos na pontuação total atribuída pelos avaliadores, a entrevista será assistida por um terceiro avaliador, prevalecendo as pontuações atribuídas pela dupla com menor discrepância na nota geral.

- 2.6.11. A pontuação final do servidor na entrevista será a média da soma das notas atribuídas pela dupla de entrevistadores.
- 2.6.12. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) em qualquer dos 3 (três) critérios avaliados.

3. DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECTET

- 3.1. As unidades escolares da rede estadual de ensino parte integrante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET) deverão observar os termos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, e deste edital.
- 3.2. As etapas I, II, III e IV previstas no item 2 deste edital serão acompanhadas e executadas integralmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos SECTET, ficando a cargo dela o uso destas informações, e da publicização de seus resultados.
- 3.3. As etapas V e VI previstas no item 2 deste edital serão executadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), a qual deverá publicar regulamentação específica acerca da execução.
- 3.4. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) acompanhará e orientará quanto à execução das etapas V e VI previstas no item 2 deste edital, podendo apoiar na execução, caso seja necessário.

4. DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- 4.1. Para aderir ao processo de certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), os municípios do Estado do Pará, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação do Estado, poderão solicitar a adesão através de formulário a ser disponibilizado pela SEDUC, que compreenderá no envio do termo de adesão regulamentado na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, até o dia 15 de outubro de 2023.
- 4.2. A adesão para as Secretarias Municipais de Educação contemplará somente as etapas do Curso em Gestão Escolar e da Avaliação de Competências.
- 4.3. A inscrição dos candidatos para as Secretarias Municipais de Educação ficará a cargo destas, que deverão enviar à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) lista dos candidatos inscritos para sua rede no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e contendo todas as informações de identificação requeridas pela SEDUC.
- 4.4. A participação das Secretarias Municipais de Educação no Processo de Certificação significará a aplicação dos procedimentos, instrumentos e conteúdos envolvidos na execução das etapas do Curso em Gestão Escolar e da Avaliação de Competências.
- 4.5. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos às

Secretarias Municipais de Educação nas etapas constantes do item 4.2., ficando elas a cargo do uso destas informações, do estabelecimento de critérios complementares para Certificação para Gestão Escolar, quando couber, e da publicização de seus resultados.

- 4.6. As Secretarias Municipais de Educação poderão estipular critérios adicionais para a certificação em suas redes, que não serão matéria deste edital.
- 4.7. Os candidatos que possuírem vínculo tanto em rede municipal que tenha aderido a este edital, quanto na rede estadual poderão participar do processo de certificação para ambas, devendo se inscrever separadamente em cada uma e cumprir todas as etapas previstas neste edital.
- 4.8. A solicitação de adesão implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais a Secretaria Municipal de Educação não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.
- 4.9. Será considerada participante somente a Secretaria Municipal de Educação que submeter o presente edital na plataforma SIMEC para fins de demonstração de cumprimento da Condicionalidade I para recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR.
- 4.10. A Secretaria de Estado de Educação poderá requisitar a qualquer tempo informações complementares da Secretaria Municipal de Educação e de seus candidatos a fim de garantir o bom funcionamento do Processo de Certificação.
- 4.11. Antes de efetuar a solicitação de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, tomar conhecimento do disposto neste Edital e demais normas da Secretaria de Estado de Educação, a fim de estar ciente dos requisitos e condições para aplicação do processo de certificação em sua rede.

5. DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

- 5.1. O resultado do processo de certificação para a função de Diretor resultará na elaboração de uma lista tríplice, a qual será encaminhada pelo Secretário de Estado de Educação para o Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 278, § 3º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, para deliberação em 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o caput do art. 7º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.
- 5.2. A lista tríplice de candidatos à direção escolar será formada pelo Secretário de Estado de Educação dentre aqueles que obtiverem êxito no processo de certificação, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos.
- 5.3. Nos casos em que não for possível formar lista tríplice, a lista será composta por todos os candidatos certificados que manifestaram interesse para a unidade educacional com vacância na função de diretor escolar.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Será admitido recurso administrativo contestando:
 - a) o resultado preliminar de não aceitação do pedido de inscrição no processo de certificação;
 - b) o resultado preliminar do curso em gestão escolar para Certificação;

- c) a formulação e/ou o conteúdo de questão e/ou de resposta do gabarito oficial preliminar da avaliação de competências;
 - d) o resultado preliminar da etapa de defesa do plano de gestão;
 - e) o resultado preliminar da etapa de consulta pública;
 - f) o resultado preliminar da etapa de Entrevista.
- 6.2. Os recursos deverão ser interpostos, somente através do sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, no prazo de 1 (um) dia útil ao seguinte da divulgação do fato que for gerador do recurso, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital, que ficará disponível a partir do resultado.
- 6.3. Na apresentação dos recursos, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.
- 6.4. Não será admitido, por via administrativa presencial ou protocolada por meio físico, recurso questionando resultados de recursos.
- 6.5. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo previsto.
- 6.6. Na prova objetiva a pontuação da questão que venha a ser anulada será atribuída a todos os candidatos que tiverem sua prova corrigida, independentemente de terem recorrido ou não.
- 6.7. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será reconhecida coletivamente.
- 6.8. A Comissão Organizadora, no âmbito administrativo, é a instância para julgamento de recursos referentes aos eventos deste Processo de Certificação disciplinado por este Edital.
- 6.9. O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado final do processo de certificação da rede estadual de ensino será divulgado por meio de listagem específica, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem alfabética, constando a nota final obtida considerando o conjunto das etapas.
- 7.2. A listagem específica será publicada por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no Diário Oficial do Estado do Pará, na data prevista no Anexo I deste Edital.
- 7.3. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> o resultado final do processo de certificação.
- 7.4. As convocações e resultados inerentes ao certame serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> durante seu andamento.
- 7.5. Se, a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado do Processo de Certificação, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, o

resultado de sua prova, eventos e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o sumariamente do processo de certificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para todos os efeitos do processo de certificação, os horários referentes a seus eventos serão os horários oficiais do Estado do Pará.
- 8.2. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certidões ou certificados relativos às notas de candidatos reprovados ou aprovados, valendo para tal fim as convocações e resultados publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.
- 8.3. O candidato deverá manter seus dados e endereço atualizados:
 - a) no portal do processo de certificação,;
 - b) na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), após a homologação do resultado final do processo de certificação.
- 8.4. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados e endereço.
- 8.5. A Secretaria da Educação do Estado do Pará e a Comissão Organizadora não assumem qualquer responsabilidade com despesas relacionadas com obtenção de documentos, realização de exames, pagamento de transporte, hospedagem, alimentação dos candidatos durante todos os eventos deste Processo de Certificação, bem como com ressarcimento relativo a materiais, objetos, equipamentos e documentos esquecidos ou extraviados nos locais de prova e de eventos do Certame.
- 8.6. Todas as informações relativas ao Processo de Certificação estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, a partir da data da publicação deste Edital e durante o andamento do Certame, o qual finaliza com a divulgação do ato de homologação do resultado final Processo de Certificação.
- 8.7. Qualquer irregularidade na documentação de candidato designado na função de diretor ou vice-diretor poderá ensejar a sua dispensa da função, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Secretaria da Educação do Estado do Pará.
- 8.8. Os casos omissos e/ou duvidosos concernentes aos aspectos técnicos e operacionais referentes a eventos do Certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pelo Secretário de Estado de Educação.
- 8.9. O desempenho do Diretor designado será avaliado anualmente, por meio de procedimento institucional definido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), ficando todos os membros da Gestão Escolar passíveis de dispensa da função caso não satisfaçam os critérios mínimos de avaliação exigidos.
- 8.10. O Diretor e Vice-Diretor que descumprirem as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) serão dispensados da função por ato do Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o artigo 14º da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.
- 8.11. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para evento correspondente, circunstância que será tornada pública em Comunicado da Secretaria de Estado da Educação do Pará, divulgado no no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.